



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3724

**ADICIONA E MODIFICA ARTIGOS NA LEI N° 2.847,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE  
SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 03 de novembro de 2025, APROVOU:

Artigo 1º – A Lei nº 2.847, de 18 de setembro de 2009, passa a viger acrescido do seguinte artigo 2º - A:

*Art. 2º (...)*

*Art. 2º - A – O proprietário, possuidor ou responsável legal por imóvel urbano deverá mantê-lo em condições adequadas de limpeza, higiene e segurança, de forma a evitar mato alto, acúmulo de resíduos ou outras situações que favoreçam a ocorrência de incêndios.*

*§1º - No caso de ocorrência de incêndio em terreno que apresente mato alto, acúmulo de lixo ou vegetação em estado de abandono, e não sendo possível identificar o autor da queimada, o proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel poderá ser multado por omissão, na forma desta Lei.*

*§ 2º – A aplicação da multa prevista neste artigo não exclui a possibilidade de responsabilização civil e criminal do proprietário, possuidor ou responsável legal, caso comprovada sua participação direta no ato.*

*§ 3º – A multa de que trata este artigo será fixada pelo Poder Executivo em regulamento, observando a proporcionalidade da área atingida e o risco causado ao meio ambiente, ao patrimônio e à saúde pública.”*

Artigo 2º - O art. 6º da Lei nº 2.847, de 18 de setembro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para fiscalização, autuação e aplicação das multas.*

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 04 de Novembro de 2025.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**  
**Presidente da Câmara**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link:  
<https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SCHV7920C63VY5B3>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: SCHV-7920-C63V-Y5B3**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo : 3724 / 2025 - Chave de Validação: SCHV-7920-C63V-Y5B3